# TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A REPASSE DE ALIMENTOS RICOS EM PROTEÍNAS ADQUIRIDOS POR MEIO DE RECURSO FINANCEIRO EMERGENCIAL DA PORTARIA 369, PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS IDOSAS ACOLHIDAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, SERVIÇO OFERTADO PELA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

A Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso II, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, do art. 8º, § 5, do Decreto 7.105 de 27 de setembro de 2017, e por meio da portaria 369, de 29 de abril de 2020, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que receberá repasse de alimentos, adquiridos por meio do recurso federal emergencial, para atendimento das pessoas Idosas no Serviço de Acolhimento Institucional ofertado pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19.

# - IDENTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** 09/2020

**Dispensa de Chamamento Público:** 07/2020

**Tipo de Parceria:** Acordo de Cooperação

**Organização da Sociedade Civil - OSC:** Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, CNPJ da OSC: 51.845.451/0001-60

**Endereço da OSC:** Rua Ayrton Senna da Silva, 1856 – Jd. São Gabriel – Jales/SP.

**Valor da** **Parceria:** R$ 20.980,96 (vinte mil novecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

**Forma de Repasse:** repasse de alimentos à Organização da Sociedade Civil -OSC, por meio de compra centralizada pelo órgão Gestor.

**Fonte de Recurso:** Recurso Federal emergencial, portaria 369

**Vigência do Termo:** até 31 de dezembro de 2020.

**Gestor da Parceria:** Luana Lourenço da Silva

**Meta:** atendimento com capacidade total de até 50 idosos.

**II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtd.** | **Unid.** | **Descrição** | **Marca** | **Unitário** | **Total** |
| 01 | 155 | KG | Carne bovina acém (moída) | Frigosul | 26,26 | 4.070,30 |
| 02 | 312 | KG | Carne bovina coxão duro (cubos) | Frigosul | 30,63 | 9.556,56 |
| 03 | 240 | KG | Frango (coxa/sobrecoxa) | Rico | 7,98 | 1.915,20 |
| 04 | 950 | Litros | Leite UHT Integral | Matilat | 4,69 | 4.455,50 |
| 05 | 15 | KG | Queijo Mussarela(peça /pedaço) | Vita | 41,61 | 624,15 |
| 06 | 15 | KG | Presunto(peça/pedaço) | Estrela | 23,95 | 359,25 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **20.980,96** |

**III- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Secretaria** | **Fonte de Recurso** | **Código de Aplicação** | **Ficha** | **Dotação** |
| Secretaria Municipal de Assistência Social – Outros Materiais de Consumo | 05 | 312.102 | 769 | 3.3.90.30.00 |

# IV- DO OBJETO

Trata-se de Celebração de Parceria entre o Município de Jales por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, **com objetivo de repasse de alimentos ricos em proteínas, adquiridos através de recurso emergencial, advindo do Governo Federal, por meio da portaria 369, para enfrentamento da pandemia COVID-19**, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cuja oferta de atendimento é voltada para serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19.

# V - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA

CONSIDERANDO, o art. 2°, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos;

CONSIDERANDO, O Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS;

CONSIDERANDO, que o Estatuto do Idoso, art. 9º da Lei Federal nº 10.741/03, determina que a obrigatoriedade de, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”. Destarte o município não pode se eximir do seu dever de promover ações que visem a concretização de sua dignidade humana, na condição de pessoa merecedora de especial atenção tendo em vista sua vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO, Portaria Conjunta nº 1 de 2 de Abril de 2020 – Ministério da Cidadania, que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de AssistênciaSocial;

CONSIDERANDO, Decreto Municipal, nº 8.059, de 23 de março de 2020, declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal 7105/2017, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração, termo de fomento, e acordo de cooperação, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento Público pela administração;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014, em seu art. 2º, VIII-A e o Decreto Municipal 7105/2017, art. 2º e art. 5º, em que dispõe sobre parcerias por meio do acordo de cooperação, o qual é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa na dispensa de chamamento por força do art.30, da lei 13019/2014 e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017;

CONSIDERANDO a Portaria n° 369, 29 de abril de 2020 - Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal inclusive a Emergência de Saúde Publica de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Deve ser desprendido todo o esforço para que a OSC possa garantir a proteção às pessoas idosas desenvolver um atendimento mais seguro diante deste cenário de Pandemia, em que o idoso é considerado o principal grupo de risco, visto a sua saúde fragilizada e deve-se garantir a este público uma alimentação adequada, rica em proteína, a fim de prevenir a contaminação do vírus e sua disseminação.

**VI - RAZAO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A escolha da OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, se deu diante da destinação de recurso prevista na própria portaria 369, que estabelece em seu artigo 2º, I-b que o recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo a estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas, atendidas através do Serviço de Acolhimento Institucional, no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Além do mais, o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales inscrita no CNPJ sob o nº 51.845.451/0001-60 com sede na Rua Aiton Senna da Silva nº 1856 Jardim São Gabriel, Jales/SP é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente, é uma organização qualificada que tem por objetivo promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa; incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

Atua neste município a mais de ­­­39 anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza aos idosos em situação de vulnerabilidade; vem desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, com capacidade para atender até 50 (cinquenta) idosos, de ambos os sexos;

Este é dedicado a ofertar serviços de proteção social especial de alta complexidade a pessoas idosas, na modalidade serviço de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, da cidade de Jales/SP, e desenvolve serviços na área de Assistência Social conforme prevê a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando inscrita no CMAS.

**VII – CONCLUSÃO**

No caso em tela verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8º, § 5 do Decreto municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017, e Decreto Municipal, nº 8.059, de 23 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências.

## Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35º da Lei Federal n.13.019/2014,

## bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Jales/SP, 04 de novembro de 2020.

**LUANA LORENCO DA SILVA**

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Assistência Social